

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	490011-MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA	MATHEUS JULIO DE MELO	27/09/2024 17:18 (v 5.1)
Status	PUBLICADO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		55000.012447/2024-07

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados vinculada à contratação 490011-4/2024, com objetivo de promover o Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, com a realização de Palestra do ator e humorista **Nelson Freitas**, em comemoração ao dia do Servidor Público com o tema **“Valorização, Motivação e Atitudes”**, a ser firmada através da empresa: **PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA** e a ser realizada no dia **29/10/2024 (presencial e transmissão virtual)**, das 15:30 às 17h, a ocorrer no Auditório Olacyr de Moraes - Edifício Sede do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) , Bloco D, Térreo, em Brasília/DF fundamentada a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021**.

ITEM	DESCRÍÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra Nelson Freitas	20656	UN	01	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00
				VALOR TOTAL		R\$59.000,00

1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2.1. Trata-se de serviço de caráter não continuado.

1.2.2. A Contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação do palestrante tem como objetivo o atendimento ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), que é um instrumento obrigatório anual de planejamento do desenvolvimento de servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, determinado pela Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) que foi instituída por meio do decreto n° 9.991/2019.

2.2. A Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, busca a promoção do desenvolvimento integral do servidor, por meio de diretrizes que visam o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural, tendo como objetivo a melhoria de seu desempenho profissional e, consequentemente, do serviço entregue à sociedade.

2.3. Conforme consta nesta Política, deverão ser priorizadas as seguintes linhas de desenvolvimento:

2.4. Geral: capacitação dos servidores visando à sensibilização sobre seu papel social e sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;

2.5. São objetivos do MDA com a contratação do palestrante:

I - Capacitar o servidor para o desenvolvimento de ações de gestão pública;

II - Contribuir para o desenvolvimento do servidor como profissional e cidadão;

III - Valorizar e motivar os servidores da Instituição.

2.6. A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que a palestra possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no art. 74 da Lei 14.133/21, devendo ser adjudicado ao palestrante selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional. Além disso, para ministrar a palestra proposta não se dispõe de profissional interno, não havendo no MDA servidor habilitado para produzir ministrar a referida formação.

2.7. A participação de servidores em evento de capacitação motivacional denominado “Valorização, Motivação e Atitudes” está diretamente alinhada com as diretrizes estratégicas da organização, que visam à capacitação contínua dos servidores e à melhoria da eficiência na gestão de contratos e licitações. Este evento oferece uma oportunidade ímpar para o aperfeiçoamento profissional, proporcionando acesso a conhecimentos atualizados sobre as melhores práticas, inovações legislativas e tendências no campo de desenvolvimento e valorização do servidor.

2.8. A excepcionalidade deve-se ao fato de que o MDA, é um Ministério recém-criado e não houve tempo hábil para incluir as ações no Plano Anual de Contratação, visto que, até então as ações de capacitação estavam sendo realizadas em parceria com o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa).

2.9. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.10. O § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.11. Nesse sentido, tem-se conhecimento que a empresa PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA possui vários anos de atuação, sendo reconhecida como referência nacional em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais, líderes e gestores. Especialmente na área Negociação, Credibilidade, Liderança, Propósito, Comunicação, Motivação, Mudança, Inovação e Engajamento.

2.12. A escolha da PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA para a execução de serviços singulares é baseada na confiança decorrente de sua notória especialização, que é fundada no seu tempo de atuação e na sua dedicação no que concerne a motivação e qualidade de vida dos trabalhadores.

2.13. O quadro de palestrantes da PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA é criteriosamente escolhido, composto por profissionais e pensadores, comprometidos com o saber científico, a exegese e com o conhecimento empírico alinhado às melhores práticas.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. O evento de capacitação denominado **“Valorização, Motivação e Atitudes”** é uma atividade de formação que abrange uma gama de tópicos essenciais, conforme pode ser conferido na proposta comercial [SEI 38041579], a Palestra é usada para fazer uma reflexão de temas importantes para a Gestão Empresarial, alguns temas abordados na palestra: Negociação, Credibilidade, Liderança, Propósito, Comunicação, Motivação, Mudança, Inovação e Engajamento. A inscrição dos servidores visa garantir que este MDA esteja atualizada e apta a aplicar as novas técnicas e conhecimentos adquiridos, resultando em maior transparência, eficiência e conformidade nos processos estratégicos da instituição.

3.2. A programação do evento está disponível na proposta comercial da Profissionais SA [SEI 38041579] e contará com a honrosa participação dos seguinte palestrante:

3.3. Nelson Freitas Júnior é um palestrante inspirador e versátil, com uma trajetória marcada por superação e reinvenção. Inicialmente formado em Ciências Náuticas e atuando como Oficial de Comunicações, ele descobriu sua paixão pelo teatro e se tornou um talentoso ator, com destaque em novelas, séries e no programa "Zorra" da TV Globo. Em suas palestras, Nelson aborda temas filosóficos, motivacionais, cultura e resiliência, compartilhando lições valiosas de sua jornada de sucesso.

3.4. Seu ponto forte está na habilidade de conectar-se com a audiência, transmitindo simpatia e simplicidade, o que o torna cativante para pessoas de todas as idades. Embora seja conhecido por seus papéis de comédia, Nelson também se destaca ao discutir questões profundas e inspiradoras, mostrando como enfrentar desafios e se reinventar pode levar ao crescimento pessoal e profissional. Sua experiência como ator e suas vivências no cenário internacional enriquecem suas palestras com perspectivas únicas e valiosas.

3.5. A Palestra será um evento presencial que acontecerá no dia 29 de outubro de 2024, das 15:30 às 17h, com palestra, oficinas e lanches, nas dependências do Auditório Olacyr de Moraes - Edifício Sede do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) , Bloco D, Térreo , em Brasília/DF, em comemoração ao dia do servidor público.

3.6. O Dia do Servidor é comemorado periodicamente no serviço público de forma a motivar os servidores e promover a integração entre as unidades. A palestra, de caráter motivacional e didático, terá como objetivo provocar uma mudança no comportamento organizacional bem como uma reflexão sobre o papel de cada uma na sua unidade/órgão e na instituição. A não realização desse evento impacta diretamente no desempenho das atividades dos servidores em seu ambiente de trabalho e no clima organizacional das unidades e órgãos do MDA.

3.7. O Dia do Servidor representa para o servidor do MDA, um momento em que ele troca experiências profissionais com os demais colegas, desenvolve ser networking e interage de forma mais direta com a Gestão do Ministério. Sem esse momento, a instituição perde a oportunidade de proporcionar esse momento estratégico para as suas unidades/órgãos.

3.8. A solução pretendida consiste na contratação de 01 (uma) palestra presencial para o **Dia do Servidor Público**, que será ministrada pelo Ator, Humorista e Palestrante Motivacional **NELSON FREITAS**, na modalidade **PRESENCIAL**, nas dependências do Auditório Olacyr de Moraes - Edifício Sede do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) , Bloco D, Térreo , em Brasília/DF, em comemoração ao dia do servidor público.. A presente contratação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 (“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

4. Requisitos da contratação

4.1. A modalidade de participação do evento será presencial.

Sustentabilidade

4.2. As práticas ou critérios de sustentabilidade não serão adotados nessa contratação.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 29 de Outubro de 2024;

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão realizados conforme cronograma, programação, rotinas e materiais descritos na proposta comercial anexa [SEI 38041579].

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Auditório Olacyr de Moraes - Edifício Sede do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) , Bloco D, Térreo , em Brasília/DF.**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 15:30 às 17h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Conforme programação divulgada nos materiais descritos na proposta comercial anexa [38041579].

5.4.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Na presente contratação não haverá disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do Órgão tem como base a Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em que busca a promoção do desenvolvimento integral do servidor, por meio de diretrizes que visam o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural, tendo como objetivo a melhoria de seu desempenho profissional por meio da valorização do servidor e, consequentemente, do serviço entregue à sociedade.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Será dispensada a utilização de minuta de contrato na presente demanda, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade;

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de correção monetária.

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, disposto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. grifo nosso

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação Jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 50.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.[SEI 38041579]

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra Nelson Freitas	20656	UN	01	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00

			VALOR TOTAL	R\$59.000,00
--	--	--	----------------	--------------

Adequação Orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I- Gestão/Unidade: Coordenação Geral de Gestão de Pessoas
- II - Fonte de Recursos: 1000;
- III - Programa de Trabalho: 10.49101.21.122.0032.2000.000Q
- IV - PTRES: 247455
- V - Elemento de Despesa: 339039
- VI - Plano Interno: A0100P00DF5;

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Para o preenchimento foi levado em consideração a especificidade do serviço.

Assim sendo, **considerando o contexto de não existir previsão normativa que dispense a elaboração do Termo de Referência nas hipóteses de inexigibilidade, destacamos a abrangência limitada na utilização dos documentos padronizados pela AGU para o presente objeto, na medida em que não se aplicam a maioria dos itens, visto que não se trata de levantamento de opções de mercado, uma vez que a empresa oferece um serviço *sui generis* predominantemente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com notória especialização dos profissionais cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Portanto, justifica-se que houve alterações pontuais no modelo da AGU.

O modelo da AGU utilizado foi aquele denominado "*Termo de Referencia Contratação Direta Serviços sem Dedicação de Mao de Obra Lei 14.133 (dez/2023)*", disponível em <<[>>](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/llicitacoesecontratos/14133/contratacao-direta).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU

Aviso de Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta

Atualização: Dez/2023

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATHEUS JULIO DE MELO

Tecnólogo

*Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 17:18:20.***MARIA ALICE TELES DE JESUS SANTOS**

Coordenadora-Geral

*Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 17:18:07.***WAGNER TAVARES DA SILVA**

Coordenador

*Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 17:16:16.*



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Unidade Gestora: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA (UASG 490011).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados vinculada à contratação 490011-4/2024, com objetivo de promover o Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, com a realização de Palestra do ator e humorista **Nelson Freitas**, em comemoração ao dia do Servidor Público com o tema **“Valorização, Motivação e Atitudes”**, a ser firmada através da empresa: **PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA** e a ser realizada no dia **29/10/2024 (presencial e transmissão virtual)**, das 15:30 às 17h, a ocorrer no Auditório Olacyr de Moraes - Edifício Sede do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), Bloco D, Térreo, em Brasília/DF fundamentada a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021**.

Empresa contratada: PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.324.248/0001-24.

Valor total da contratação: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados vinculada à contratação 490011-4/2024, com objetivo de promover o Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, com a realização de Palestra do ator e humorista **Nelson Freitas**, em comemoração ao dia do Servidor Público com o tema **“Valorização, Motivação e Atitudes”**, a ser firmada através da empresa: **PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA** e a ser realizada no dia **29/10/2024 (presencial e transmissão virtual)**, das 15:30 às 17h, a ocorrer no Auditório Olacyr de Moraes - Edifício Sede do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) , Bloco D, Térreo, em Brasília/DF fundamentada a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021**.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra Nelson Freitas	20656	UN	01	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no artigo 74, incisos III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei nº. 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Considerando se tratar de prestação de serviço de pronto pagamento de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, cujo valor atualizado é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), conforme [Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).

3.3. Considerando Orientação Normativa 69/2021, que dispõe **“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.”**

3.4. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, da PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.324.248/0001-24, sediada na Av. Ipiranga, 6681 SI 601 prédio 99A - Partenon, POA/RS, CEP 90619-900.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta.

FERNANDA MACHIAVELI



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Machiaveli Morão de Oliveira, Ministro (a) de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Substituto (a)**, em 04/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38191025** e o código CRC **D42690C8**.

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 55000.012447/2024-07

2. Descrição da necessidade

A presente solicitação trata da contratação direta, com objetivo de promover o Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, com a realização de Palestra do ator e humorista **Nelson Freitas**, em comemoração ao dia do Servidor Público com o tema **“Valorização, Motivação e Atitudes”**, no dia 29/10/2024 a ser firmada através da empresa: **PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA** e a ser realizada no dia 29/10/2024 (presencial e transmissão virtual), das 15:30 às 17h, no Auditório Olacyr de Moraes - Edifício Sede do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) , Bloco D, Térreo, em Brasília/DF, fundamentada, fundamentada a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021**.

A palestra tem como objetivos em atendimento ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), além de comemorar o dia do servidor público:

- Contribuir para o desenvolvimento do servidor como profissional e cidadão;
- Capacitar o servidor para o desenvolvimento de ações de gestão pública;
- Valorizar e motivar os servidores da Instituição.

Em comemoração ao dia do servidor público, foi elaborada uma programação especial com o objetivo de oferecer qualidade de vida e homenagear o corpo funcional do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). O projeto tem a finalidade de proporcionar momentos de formação, convivência e entretenimento aos servidores, fazendo com que se sintam acolhidos e valorizados no ambiente de trabalho.

Deste modo, o palestrante – Nelson Freitas reúne condições incontestes para a realização da palestra e do ponto de vista da análise curricular do palestrante visualiza-se claramente que o mesmo detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a qualificação dos servidores deste Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, desta forma, podemos considerar a singularidade do palestrante pretendido, sendo deste a exclusividade da temática .

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) desenvolve, permanentemente, o processo de aprendizagem voltado para o aperfeiçoamento e a qualidade dos servidores, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais.

A palestra é de caráter motivacional e didática, e terá como objetivo provocar uma mudança no comportamento organizacional bem como uma reflexão sobre o papel de cada uma dentro sua unidade e na instituição como um todo.

A referida contratação traz uma série de benefícios, na qual pode-se mencionar: **a motivação de equipes, engajamento dos servidores, melhoria no clima do ambiente laboral, fomentação da produtividade e o mais importante: fazer com que pessoas sintam-se importantes, destarte mostrando que os valores, princípios, razão de existir e outros elementos essenciais sempre devem ser relembrados.**

O estilo da palestra do Nelson Freitas revela bom humor, propondo a superação de desafios e trazendo ao público, técnicas efetivas para gestão de crises e conflitos em geral, seja no âmbito corporativo, seja na vida pessoal. A realização desse evento impacta diretamente no desempenho das atividades dos servidores em seu ambiente de trabalho e no clima organizacional das suas respectivas unidades.

3. Área requisitante

Área Requisitante

Responsável

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em termos qualitativos, a palestra tem como objetivo expandir e desenvolver nossas percepções pessoais e profissionais por meio da interação das artes, da ciência, da filosofia e da gestão, a fim de nos tornarmos mais atentos e sensíveis ao mundo contemporâneo; um conceito inovador de desenvolvimento pessoal e profissional.

De acordo com a Lei 14.133/21 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade. Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/21 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso III:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 6º da lei 14.133/21, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

A referida palestra tela revela-se em consonância com as competências específicas dos servidores que participarão do **EVENTO DO DIA DO SERVIDOR**, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecos às atividades exercidas.

A **"PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA , CNPJ: 11.324.248/0001-24"** , é reconhecida como empresa de treinamento de alta performance nas áreas de diversidade, motivação, liderança, conteúdo impactante e de fácil analogia com o mundo corporativo, palestra motivacional de alto impacto, experiência em planos emergenciais e gerenciamento de crises, dispondo de um corpo técnico de renome nacional, diferenciando-se pela alta qualidade e diversidades de palestrantes que compõem a instituição.

É possível inferir que a palestra em foco é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato pretendido, haja vista o conceito da empresa no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.

Desta feita, a presente contratação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 ("treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

5. Levantamento de Mercado

A priori, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, no tocante à inexigibilidade do certame, **in verbis**:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O Estatuto Federal Licitatório prevê em seu art. 6º:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, com base nos preceitos ora transcritos, observa-se que para contratar um serviço técnico profissional especializado mediante inexigibilidade de licitação, a Administração Pública deve comprovar, cumulativamente, determinados requisitos, quais sejam, a singularidade da natureza do serviço e a notória especialização do profissional a ser contratado, que servirão de base para configurar o terceiro requisito, a inviabilidade de competição.

Os custos estimados para a referida contratação foram obtidos a partir da comprovação prévia de conformidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, ou por outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133 /2021), como consta no Anexo (Doc SEI 37814721).

6. Descrição da solução como um todo

A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), desenvolve permanentemente, o processo de aprendizagem voltado para o aperfeiçoamento e a qualidade dos servidores, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais. O Setor utilizado será o de contratação de empresa especializada para ministrar a Palestra “Valorização, Motivação e Atitudes” para os servidores do MDA em comemoração ao Dia do Servidor, a ser realizado no dia 29/10/2024, das 15:30 às 17h(a priori).

O Dia do Servidor é comemorado periodicamente no serviço público de forma a motivar os servidores e promover a integração entre as unidades. A palestra, de caráter motivacional e didático, terá como objetivo provocar uma mudança no comportamento organizacional bem como uma reflexão sobre o papel de cada uma na sua unidade/órgão e na instituição. A não realização desse evento impacta diretamente no desempenho das atividades dos servidores em seu ambiente de trabalho e no clima organizacional das unidades e órgãos do MDA.

O Dia do Servidor representa para o servidor do MDA, um momento em que ele troca experiências profissionais com os demais colegas, desenvolve ser networking e interage de forma mais direta com a Gestão do Ministério. Sem esse momento, a instituição perde a oportunidade de proporcionar esse momento estratégico para as suas unidades/órgãos.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico vigente, que engloba a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição.

A solução pretendida consiste na contratação de 01 (uma) palestra presencial para o **Evento do Dia do Servidor** que será ministrada pelo Ator, Humorista e Palestrante Motivacional **NELSON FREITAS**, na modalidade **PRESENCIAL**, na cidade de Brasília, no dia 29 de outubro de 2024. A presente contratação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de

licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021 (“*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de 1(uma) unidade de palestra.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.000,00

Investimento: R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação deve ser única e indivisível.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda está alinhada aos objetivos estratégicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA no que tange ao desenvolvimento, integração e valorização de pessoas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se, com a contratação:

- Promover ação de educação corporativa de interesse do MDA;
- Oportunizar a instrução, melhoria e aprimoramento dos servidores do MDA;
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;
- Alavancar a melhoria da comunicação interna e externa;
- Despertar a motivação do público em geral (servidor e sociedade) por meio da conexão com as experiências de vida do palestrante;
- Propiciar o aumento da eficiência organizacional.

Como resultado, espera-se que os servidores tenham uma elevação na sua qualidade de vida e consequentemente na cultura e clima organizacional do Órgão.

Assim como ocorre na iniciativa privada, os servidores durante a sua vida profissional precisam passar por constantes atualizações visando, como já mencionado, manterem-se capacitados e atualizados, para que o serviço público seja prestado com qualidade e, consequentemente, aumentando a capacidade de gestão dos governos e a competitividade do país. Para que o serviço público seja prestado com qualidade, se faz necessário que a Administração Pública invista e incentive a constante capacitação do servidor.

Nesse sentido, a Administração tem disponibilizado diversos institutos que visam estimular o servidor a manter-se constantemente capacitado. São ações instituídas na Política e nas Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal por meio das diretrizes ali estabelecidas, por meio dos instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal e nos institutos que incentivam a educação continuada dos servidores. As ações de capacitação deverão ser orientadas pela gestão de competências com o fim do desenvolvimento dos servidores e visando os objetivos da instituição.

13. Providências a serem Adotadas

Ao MDA, em atendimento a legislação e normativos vigentes, com a necessidade de capacitar os servidores, irá inicialmente analisar a documentação da empresa, buscando regularidade fiscal e trabalhista. O processo então passará pela autorização da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e pelo Ordenador de Despesas. Após autorizações, serão feitas e assinadas as declarações de inexigibilidade conforme Fundamentação Legal.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Esta demanda não causará impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos do MDA. A empresa contratada demonstra notório conhecimento e experiência sobre o assunto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WAGNER TAVARES DA SILVA

Coordenador



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 16:41:50.

MARIA ALICE TELES DE JESUS SANTOS

Coordenadora-Geral



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 15:36:15.

MATHEUS JULIO DE MELO

Tecnólogo



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 17:01:59.